



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº. 089/2015

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL
TELEFÔNICA TIPO PABX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA
SINGULAR DE FRIBURGO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E
TELECON LTDA. ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SINGULAR DE FRIBURGO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E TELECON LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.965.380/0001-00, situada à Rua Souza Cardoso, n.º 04, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28625-520, neste ato representada por sua sócia **RAQUEL MANHÃES PINHEIRO LEITO**, brasileira, comerciante, casada, residente na Rua Teresópolis, s/n, Vila Amélia, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28600-000, portadora da identidade n.º 12882132-9, e inscrita no CPF sob o n.º 097.750.897-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Dispensa de Licitação, previsto no art. 24, inciso II da lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1709/2015, de 27.03.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento em manutenção preventiva e corretiva da central telefônica tipo BAPX, das 06 linhas telefônicas existentes e em, aproximadamente, 35 ramais, distribuídos em 04 andares do prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Projeto Básico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

constante no processo administrativo n.º 1709/15, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.455,00** (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c) e d))

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, através de conta bancária, que será informada pela mesma, no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias, após a efetiva prestação dos serviços, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal Eletrônica ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, bem a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
- b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
- c) certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Atica da União;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.



Parágrafo quinto- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0400.0412200102.027, N.D:3390.39.00, Conta 66.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo Índice de inflação, tomando como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo segundo - Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido, mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DA ENTREGA (ART. 55, IV)

A empresa CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

Parágrafo único: a Contratada prestará os serviços contratados na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado a Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, de segunda a sexta-feira, das 13 às 16 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
Promover a liquidação da despesa;
- III – repassar à Contratada todas as informações para elaboração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central Telefônica tipo PABX, de aproximadamente 06 linhas telefônicas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, atestando ao final a execução dos serviços;
- V – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente objeto.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – manter sigilos das informações telefônicas da Contratante;
- II – entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa;
- III – cumprir seus serviços semanalmente, no prédio da Prefeitura, devendo ser feita uma visita técnica semanal, ou quando necessário, a apresentação de um técnico para correção dos problemas, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
- IV – a Contratada não poderá ficar com qualquer documento da Prefeitura;
- V – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir das decorrentes;
- VI – entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



- VII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- VIII – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- IX – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- X – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Contratada terá que manter garantia dos seus serviços, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso da CONTRATADA recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso no início da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

5



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo único - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início em 15 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de julho de 2015.

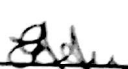

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO


SINGULAR DE FRIBURGO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E TELECON LTDA. ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



CPF. Nº 052.161.301-98



CPF Nº 134431617-40

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1709/2015

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei 8.666/93

Contrato n.º 89/2015

**EXTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Singular de Friburgo Equipamentos Eletrônicos e Telecon Ltda. ME.

B) OBJETO: contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivas da central telefônica tipo PABX.

C) VALOR: R\$ 4.455,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

D) DURAÇÃO: de 17 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0400.0412200102.027, N. D. 3390 39.00, conta 066.

JMRJ - Ed. nº 741 - 28/08/2015 - Pág. 4